



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Outubro

Nº XLII

Lei nº 034/2013

Dispõe sobre a criação no Município de Taperoá do Pólo Municipal de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil, "Monsenhor Manoel Vieira" de acordo com a lei nº 007/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Pólo Municipal de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Taperoá, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, com sede nesta cidade de Taperoá, Estado da Paraíba.

Art. 2º. São Objetivos do Polo Universidade Aberta do Brasil - UAB de Taperoá - PB:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Outubro

Nº XLII

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI - oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º O Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Taperoá-PB, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º. Para os fins desta Lei, o Polo Municipal de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil em Taperoá-PB, caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

§ 2º. O Município disponibilizará toda a infra-estrutura física e logística necessária ao funcionamento do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil do Município de Taperoá.

§ 3º. O Poder Público municipal disponibilizará ao Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil do Município de Taperoá, o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, consistente em:

I - Auxiliar de Serviços Gerais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Outubro

Nº XLII

- II - Auxiliar de Biblioteca;
- III - Técnico em Informática;
- IV - Secretário Acadêmico;
- V - Auxiliar de Secretária;
- VI - Vigia.

§ 4º. Como Secretário Acadêmico do Polo Municipal de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil será designado e colocado à disposição um servidor do quadro efetivo do município, da carreira de nível médio ou superior, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante aprovação da Coordenação do Pólo, tendo como atribuições:

I - controlar e divulgar todas as atividades do Polo, tais como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins;

II - elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora dele, quando se fizer necessário;

III - assessorar a Coordenação em todas as atividades inerentes ao funcionamento pleno do Polo.

§ 5º. Como Técnico em Informática do Polo Municipal de Apoio Presencial será designado e colocado à disposição um servidor do quadro efetivo do município, tendo como atribuições:

I - orientar os alunos, monitorando o ambiente (plataforma virtual);

II - prestar assistência técnica na manutenção e configuração dos equipamentos de informática e multimídia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Outubro

NºXLII

§ 6º. As demais funções necessárias ao funcionamento do Polo Municipal de Apoio Presencial de Taperoá serão exercidas por servidores integrantes do quadro efetivo do Município, que serão designados para exercer as funções e atribuições inerentes aos cargos respectivos no Polo Municipal de Apoio Presencial.

Art. 4º. Fica reservado ao Ministério da Educação o direito de selecionar, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº. 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº. 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Polo Municipal de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º. O Coordenador do Polo Municipal de Apoio Presencial será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.

§ 2º. No desempenho de suas funções, o Coordenador do Polo Municipal de Apoio Presencial, deverá buscar a consolidação de ações e programas do Ministério da Educação, em nível municipal, zelando, junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 3º. O Coordenador do Polo Municipal de Apoio Presencial exerce uma função no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil do Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes.

Art. 5º. A remuneração dos servidores investidos nas funções de Coordenador do Polo, Secretário Acadêmico e Técnico em Informática designados para o Polo Universitário de Apoio Presencial, poderá ser acrescida de gratificação de serviços extraordinários, no percentual de até 100% (cem por cento) do seu vencimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Outubro

NºXLII

Art. 6º. Será selecionado 1 (um) Tutor Presencial para cada 25 (vinte e cinco) alunos por curso, sob a ótica das Instituições Federais de Ensino Superior parceiras credenciadas.

Parágrafo Único. A seleção de Tutores Presenciais será de responsabilidade das Instituições Federais de Ensino Superior parceiras, vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante a publicação de Editais.

Art. 7º. A administração dos cursos ofertados no Polo é de competência das Instituições Federais de Ensino Superior, parceiras credenciadas institucionalmente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no município de Taperoá.

Parágrafo Único. Em caso de parcerias com outros municípios as despesas deverão ser distribuídas através de cotas de participação, sendo celebrado convênio entre os municípios, para sustentabilidade e ampliação de serviços prestados no Polo Municipal de Apoio Presencial.

Art. 9º. O horário de funcionamento do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Taperoá será: das 07:00h as 11:00h, das 13:00h as 17:00h e da 18:00h as 22:00h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:00h as 11:00h, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos alunos e calendário letivo das Instituições de Ensino Superior parceiras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suportar, anualmente, as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no município de Taperoá, a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal da Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal n° 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Outubro

N°XLII

§ 1º. O Polo Municipal de Apoio Presencial receberá dotações orçamentárias do Município de Taperoá a serem consignadas anualmente no orçamento municipal e repassadas mensalmente.

§ 2º. Caberá a Coordenação Polo Municipal de Apoio Presencial de Taperoá a responsabilidade pela administração dos recursos financeiros consignados anualmente no orçamento municipal e repassados mensalmente pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a responsabilidade pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Polo Municipal de Apoio Presencial de Taperoá.

Art. 11. Permanece a denominação de Polo Municipal de Apoio Presencial "Monsenhor Manoel Vieira" o Polo Municipal de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil do Município de Taperoá, de acordo com lei n° 007/2011.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente neste Município.

Art. 13. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2013.


Jurandir Gouveia Farias

Prefeito